

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.426/2024 - SEMCAT/PMA**, referente ao Procedimento de **2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2023 - SEMCAT/PMA**, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.711.182/0001-13, firmado com o Sr. Pedro Roberto dos Santos Miranda, portadora do CPF n° 097.447.202-63, todos já devidamente qualificados no instrumento contratual originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Diante da necessidade de inclusão do elemento de despesa do exercício anterior, o objeto do presente termo consiste na alteração das dotações orçamentárias utilizadas na celebração do Contrato de n° 003/2023-SEMCAT, cujo objeto é a locação para fins não residenciais do situado no conjunto Residencial Val-Paraízo, Quadra 10, Casa 01, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, para que no supracitado endereço funcione o CONSELHO TUTELAR IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

A partir da assinatura do presente termo de apostilamento, será incluída no termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200152370 - Apoio as Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: - 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

SUB-ELEMENTO: - 3390923600-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PF

FONTE DE RECURSO:- 15000000 -RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Cópia do contrato originário e termos aditivos; b) Parecer Jurídico nº 115/2024 - SEMCCAT/PMA; e) Justificativa, exarada pelo Ordenador de Despesas; e f) Termo de Apostilamento devidamente assinado e publicado DOM.

Consta nos autos o Parecer Jurídico Nº 1.639/2024 - PROGE/PMA, exarado Ana Catarina V. Cabeça Lima, onde conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de formalização do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 003/2023 - SEMCAT/PMA, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Parecer esse, que foi acatado pelo Procurador Geral do Município e pela Subprocuradora Geral do Município.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Apostilamento supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2024

Lucas Sena Lobo
CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
